



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

1

Segunda-feira • 4 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1550

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itagimirim publica:

- **Decreto Nº 053/2022** - Regulamenta e fixa os preços públicos cobrados, o licenciamento, fiscalização, instalação e exploração do serviço especial, de camarote e o disciplinamento do comércio informal durante a Micareta de Itagimirim 2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Luis Carlos Junior Silva de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Rua São João, 01 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UVYXFAUIPXXIHSCEWO96UA

## Decretos



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA

### DECRETO Nº. 053/2022

Regulamenta e fixa os preços públicos cobrados, o licenciamento, fiscalização, instalação e exploração do serviço especial, de camarote e o disciplinamento do comércio informal durante a “Micareta de Itagimirim 2022”

**Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira**

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM - ESTADO DA BAHIA

no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos artigos 233 da Lei nº. 165 de 30 de dezembro de 2005 - Código Tributário e de Rendas do Município.

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** Competem às Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao Gabinete do Prefeito, planejar, coordenar, fomentar, produzir, contribuir e executar os festejos comemorativos do aniversário de emancipação da Cidade.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – autorizar e fiscalizar a exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos, seja qual for o equipamento utilizado;

II – fiscalizar programas, projetos e serviços referentes à política municipal de defesa dos direitos e interesses do consumidor.

**§1º.** A autorização a que se refere este artigo será concedida a título precário e é intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal e somente terá validade para o período do respectivo credenciamento.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**



Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA

**§2º.** A autorização será concedida a pessoa física ou jurídica, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) equipamento por pessoa, ainda que para locais diversos.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos instalar e manter iluminação provisória.

**Art. 4º.** A instalação de qualquer equipamento somente será permitida após demarcação física das áreas e expedição da autorização, obedecidos os locais determinados, as datas estabelecidas e mediante comprovação de pagamento do preço público devido, definidos em ato próprio, de acordo com os tipos e dimensões dos equipamentos e atividades.

**§1º.** Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário.

**§2º.** As instalações, os equipamentos e os utensílios deverão ser apropriados para cada tipo de atividade conforme os padrões oficialmente estabelecidos e mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

**§3º.** As bebidas e alimentos deverão ser servidos com copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros, talheres de metais, mesmo de alumínio, bem como é vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

**Art. 5º.** É vedado, a juízo exclusivo do órgão competente:

I – a comercialização de produtos em carros de mão e de bebidas embaladas e preparadas artesanalmente em vasilhames de vidro, que são passíveis de apreensão imediata pela fiscalização;

II – a exposição de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e sacos, bem como o transporte, acondicionamento e armazenamento em sacos de lixo ou sacos destinados a embalar quaisquer substâncias não alimentares, jornais ou diretamente sobre caixa de papelão, ou outros instrumentos que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade;

**Art. 6º.** A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto acarretará a lavratura de auto de infração e implicará nas seguintes sanções, independentemente da aplicação de multas, nos termos da respectiva legislação:

I – apreensão e destruição dos produtos perecíveis;

II – apreensão do equipamento e de quaisquer outras mercadorias;

III – cassação da autorização.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA

**§1º.** Não haverá restituição de qualquer valor pago à Administração Pública nos casos de interrupção da atividade por fiscalização ou cassação da autorização por infração às regras dispostas na legislação.

**§2º.** Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento do “MICARETA DE ITAGIMIRIM 2022” mediante o pagamento das despesas municipais, medidas de acordo com o custo do transporte, do armazenamento, do volume e do preço do serviço de expediente.

**§3º.** A apreensão de mercadorias de natureza perecível, quando ocorrer, se não reclamadas ou retiradas em 24 horas, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conceder Alvará de Autorização e fiscalizar as atividades seguintes:

I – instalação de camarotes, praticáveis, arquibancadas, palcos e similares, em áreas públicas e privadas;

II – exploração de atividades, em caráter eventual, em áreas privadas e públicas;

**§1º.** À Secretaria Municipal de Administração e Finanças cabe, sob pena de indeferimento ou cassação de licença, a cobrança e a arrecadação dos encargos legais incidentes sobre quaisquer atividades referidas neste artigo.

**Art. 8º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proceder, conforme ato específico, o lançamento de quaisquer tributos, especialmente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo regime de estimativa da base de cálculo incidente sobre os serviços de camarote, arquibancada, palcos e similares, durante o “MICARETA DE ITAGIMIRIM 2022”.

**§1º.** O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativo aos serviços indicados no caput deste artigo é o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

VALOR DO ISS = NP X VM X ND X AV, onde:

NP = número estimado de pessoas, calculado com base na área total licenciada, considerando a razão de 2 (duas) pessoas por m<sup>2</sup> (metro quadrado).

VM = valor médio dos preços dos ingressos (camisa, pulseira, etc.) considerando-se o número de dias de funcionamento.

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA

ND = número de dias de funcionamento do Camarote.

AV = alíquota vigente do ISS.

**Art. 9º.** Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, durante o período da “MICARETA DE ITAGIMIRIM 2022”, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº. 244 de 18 de dezembro de 2012, em colaboração com os órgãos de atribuições correlatas:

I – Realizar vistorias preventivas nos locais respectivos, verificando as condições de segurança para os participantes;

II – Mobilizar os órgãos parceiros para execução de intervenções corretivas naquelas áreas onde forem observadas condições de insegurança para a população.

**Art. 10º.** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, realizar, nos locais onde serão realizadas as festas do “MICARETA DE ITAGIMIRIM 2022”, as seguintes ações:

I – manter o sistema de drenagem em perfeito funcionamento;

II – realizar serviços de conservação e manutenção dos parques, jardins, áreas verdes e vias públicas;

III – instalar tapumes nas praças, bens, prédios públicos e monumentos, quando necessário;

IV – manter e conservar balaustradas, passeios públicos e viadutos;

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos locais onde serão realizadas as festas do “MICARETA DE ITAGIMIRIM 2022”: produzir, montar e fornecer equipamentos de engenharia urbana, bem como fornecer apoio necessário à conservação e manutenção de logradouros e equipamentos públicos.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras atribuições legais, baixar o regulamento sanitário para o funcionamento de estabelecimentos e demais atividades que ocorram no circuito de festas.

## **CAPÍTULO II** **DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTES,** **PRATICÁVEIS, PALCOS, BALCÕES, ATIVIDADES PRIVISÓRIAS E SIMILARES**

**Art. 13.** A instalação de camarote, praticável, arquibancada, palco e similares, em áreas públicas e a instalação de balcão, bem como a exploração de atividades provisórias, que

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA

se localizam ao longo do circuito e nos locais onde serão realizados os festejos do "MICARETA DE ITAGIMIRIM 2022", deverão atender ao que determina este decreto, que regulamenta a Lei Municipal nº. 165/2005, Código Tributário e de Rendas do Município.

**Art. 14.** O licenciamento para a instalação de camarote, praticável, arquibancada, palco e similares será concedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante a apresentação do seguinte:

I – Documentação completa da empresa, que deverá estar devidamente regularizada no Município, a qual também será considerada a responsável civil, penal e tributária face ao objeto cuja licença se requer, devendo apresentar:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento;
- b) Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- c) comprovação de pagamento da estimativa de ISS para o evento e, quando cabíveis, dos demais encargos referidos na Lei Municipal nº. 165/2005.

II – Documentação completa dos responsáveis pela empresa;

III – Declaração da capacidade e lotação máxima, bem como das dimensões da área útil, atestada através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/BA) do responsável técnico;

IV – Projeto arquitetônico na escala 1:50 ou 1:100, contendo plantas baixas, cortes e fachadas;

V – Planta de localização na escala 1:2.000 ou mapa de localização;

VI – Memorial descritivo especificando os materiais a serem utilizados, bem como capacidade de carga por metro quadrado;

VII – Cálculo do dimensionamento da largura das circulações, indicando largura mínima em metros;

VIII – Indicação dos equipamentos de segurança e prevenção contra incêndio e situações de pânico;

IX – cópias de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA-BA) atuais referentes a: projeto, montagem das estruturas, palcos, *house mixes*, sistema de proteção por extintores de incêndio, serviço de recarga e manutenção dos equipamentos, manutenção e higienização dos dejetos sanitários químicos e instalações elétricas, abrangendo o sistema de aterramento das estruturas.

§1º. As empresas e responsáveis têm o prazo de até 02 (dois) dias antes do evento para requerer a licença para instalação de camarotes.

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000





**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA

§2º. Quando se tratar de camarote, arquibancada, palcos e similares a serem instalados em áreas públicas, os pedidos de licença, que compõem o processo regular de licenciamento, deverão se fazer acompanhar da comprovação de que foi vencedor no processo licitatório.

§3º. Não será concedida licença para instalação de camarote a pessoa física.

**Art. 15.** O licenciamento para a instalação de bancas, barracas e similares será concedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante a apresentação do seguinte:

- a) Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF ou de Cadastro Nacional das Pessoas Físicas - CPF;
- b) comprovação de pagamento da estimativa de ISS para o evento e, quando cabíveis, dos demais encargos referidos na Lei Municipal nº. 165/2005.
- c) comprovante de residência em nome da pessoa física responsável pela atividade.

§1º. O licenciamento disposto neste artigo priorizará aqueles que comprovarem residência permanente no município de Itagimirim - BA.

**Art. 16.** Os licenciamentos de que trata este Decreto deverão ser concedidos após o pagamento dos tributos e encargos devidos na forma da lei, conforme o artigo 7º deste Decreto, observando os valores definidos nas Tabela "A" e "C" do Anexo Único.

§1º. Os pagamentos descritos no caput deste artigo deverão ser realizados mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal e comprovados para garantir o exercício da atividade pretendida.

**Art. 17.** A exploração das atividades referentes ao "MICARETA DE ITAGIMIRIM 2022", previstas neste Decreto, somente poderá ser exercida no período oficial, observado o disposto no art. 23.

**Art. 18.** A pessoa jurídica que explorar camarote ou atividade, bem como a física que explore a atividade em desacordo com o disposto no presente Decreto, ficam sujeitas à multa definida na Tabela "B", do Anexo Único, sem prejuízo da retirada e apreensão das estruturas e equipamentos.

**Parágrafo Único.** No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro, sem prejuízo de cassação da licença, da retirada e apreensão das estruturas e equipamentos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA

**Art. 19.** Quando for verificada realização de evento sem licenciamento prévio e pagamento das taxas e tributos devidos, a Administração Tributária determinará o seu lançamento de ofício, mediante arbitramento da base de cálculo, na forma da Lei, para pagamento imediato, acrescido das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Único.** A falta de cumprimento imediato das obrigações tributárias e demais normas legais, apuradas em face do disposto no caput, implicará na interrupção, *incontinenti*, da exploração do camarote, arquibancada, palco ou similares.

**Art. 20.** Caberá aos órgãos Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, editar os atos normativos necessários para o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto, especialmente no tocante às formas de vistoria, fiscalização, apuração da base de cálculo, cobrança e pagamento das respectivas tarifas e multas devidas em função do licenciamento e fiscalização das atividades exploradas.

**Art. 21.** As penalidades previstas na Lei Municipal nº. 165/2005 aplicam-se às infrações às normas deste Decreto, no que couber.

**Art. 22.** Ficam aprovados os valores das Tarifas de Licenciamento, que constitui o ANEXO ÚNICO deste Decreto.

**Art. 23.** A estrutura física correspondente aos camarotes, praticáveis, arquibancadas, palcos e similares, bem como aquela correspondente aos balcões e a destinada a atividades provisórias em áreas particulares, licenciadas na forma deste Decreto, deverão ser desmontadas quando aparentes, seja em área pública ou privada, no prazo de até 03 (três) dias após a data oficial de encerramento do "MICARETA DE ITAGIMIRIM 2022".

**§1º.** A não observância do prazo de desmontagem aqui estabelecido sujeitará o infrator à multa por dia de atraso, fixada na forma da tabela de multa deste Decreto.

**§2º.** Caberá ainda ao responsável pelas estruturas aqui tratadas a recomposição das vias e calçadas, no mesmo padrão de revestimento do piso existente anteriormente, caso tenha sido danificada, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a remoção da estrutura, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 24.** O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal e o impedimento da ação de fiscalização, sujeita qualquer infrator à multa equivalente a dez vezes o valor da multa pela infração principal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 25.** A autoridade fiscalizadora poderá requisitar auxílio policial no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas previstas neste Decreto.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000





**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA

**Art. 26.** Os casos omissos serão decididos pelos titulares dos órgãos competentes para prática dos atos descritos neste Decreto.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Itagimirim – Bahia, 04 de abril de 2022.  
60º aniversário de Emancipação Político-Administrativa  
2º ano do Governo 'Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA'.

**Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000





**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA A - TAXAS DE LICENCIAMENTO**

| DESCRIÇÃO                     | UNIDADE DE MEDIDA   | VALOR      |
|-------------------------------|---------------------|------------|
| BARRACA DE COQUETEL           | UNIDADE/DIA         | R\$ 200,00 |
| CARRINHO DE PIPOCA            | UNIDADE/DIA         | R\$ 40,00  |
| BARRACA DE LANCHES/ACARAJÉ    | UNIDADE/DIA         | R\$ 100,00 |
| AMBULANTES/CAIXAS TÉRMICAS    | UNIDADE/DIA         | R\$ 50,00  |
| CHURRASCO                     | UNIDADE/DIA         | R\$ 60,00  |
| BARRACA RESTAURANTE           | UNIDADE/DIA         | R\$ 300,00 |
| CAMAROTE                      | M <sup>2</sup> /DIA | R\$ 10,00  |
| VEÍCULO REFRIGERADO PARA GELO | UNIDADE/DIA         | R\$ 600,00 |

**TABELA B – MULTAS**

| DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA              | VALOR        |
|---|--------------------------------|--------------|
| ATIVIDADE SEM LICENCIAMENTO   | UNIDADE/DIA                    | R\$ 3.000,00 |
| ATIVIDADE EM DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DESMONTAGEM | UNIDADE/M <sup>2</sup> POR DIA | R\$ 3.000,00 |

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA

**TABELA C – TAXA DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| DESCRIÇÃO                     | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR      |
|-------------------------------|-------------------|------------|
| BARRACA DE COQUETEL           | UNIDADE/DIA       | R\$ 50,00  |
| CARRINHO DE PIPOCA            | UNIDADE/DIA       | R\$ 15,00  |
| BARRACA DE LANCHES/ACARAJÉ    | UNIDADE/DIA       | R\$ 25,00  |
| AMBULANTES/CAIXAS TÉRMICAS    | UNIDADE/DIA       | R\$ 15,00  |
| CHURRASCO                     | UNIDADE/DIA       | R\$ 25,00  |
| BARRACA RESTAURANTE           | UNIDADE/DIA       | R\$ 100,00 |
| CAMAROTE                      | UNIDADE/DIA       | R\$ 250,00 |
| VEÍCULO REFRIGERADO PARA GELO | UNIDADE/DIA       | R\$ 600,00 |

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000